EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA
CNPJ: 41.087.715/0001-00
(41) 99823-4189

RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 – CORONEL VIVIDA/PR

A Empresa Fornecedora **EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.087.715/0001-00, através de sua representante legal, a Sra. **Thais Camargo dos Santos Carvalho**, portadora do CPF 114.345.489-88, vem, respeitosa e tempestivamente, perante essa Administração Pública, interpor **Recurso Administrativo** acerca dos fatos relatados a seguir:

DOS FATOS:

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 11/2026, promovido pelo Município de Coronel Vivida/PR, cujo objeto é a aquisição de **46 (quarenta e seis) unidades de Tablet**, com valor de referência de **R$ 1.897,00** por unidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Na fase de propostas, a empresa **WDCL COMERCIO E SERVICOS LTDA** registrou como identificação do produto ofertado apenas **"LENOVO / TAB"** — indicando unicamente a marca do fabricante, **sem qualquer especificação do modelo do equipamento**. A recorrente **EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES**, por sua vez, identificou corretamente seu produto como **"SAMSUNG / TAB A11 (SM-X133)"**, com indicação completa de marca e modelo.

A proposta genérica da WDCL foi aceita pelo pregoeiro e a empresa participou da fase de lances, apresentando o lance final de **R$ 1.121,00**, sendo classificada em 1º lugar. A recorrente ficou em 2º lugar com o lance de **R$ 1.214,00**. Na fase de aceitação, a WDCL apresentou documento por ela própria elaborado, identificando o modelo como **ZAEH0151BR** — informação que, contudo, deveria ter constado desde a proposta inicial.

Quadro comparativo das propostas:

	WDCL COMERCIO E SERVICOS LTDA (1º lugar — proposta impugnada)	EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES (2º lugar — recorrente)
Proposta inicial (fase de lances)	**LENOVO / TAB (genérico — sem modelo)**	**SAMSUNG / TAB A11 (SM-X133) (marca e modelo completos)**
Catálogo apresentado	**PDF produzido pela própria licitante (não oficial)**	**Catálogo oficial do fabricante**
Permite análise técnica pelo pregoeiro?	**NÃO**	**SIM**
Atende ao edital?	**NÃO**	**SIM**
Lance final	**R$ 1.121,00**	**R$ 1.214,00**

I — DA PROPOSTA GENÉRICA: VÍCIO INSANÁVEL DESDE A ORIGEM:

O Termo de Referência estabelece especificações técnicas altamente detalhadas: processador de 8 núcleos com frequência mínima de 2,0 GHz; RAM mínima de 4GB; tela IPS ou superior de 8" a 11"; resolução Full HD (1920x1080); armazenamento mínimo de 64GB com slot microSD até 1TB; Wi-Fi dual

band 802.11 A/B/G/N/AC; Bluetooth 5.0 ou superior; GPS, GLONASS e Galileo; Porta USB-C; câmera traseira mínima de 8MP e frontal de 2MP; bateria mínima de 5000mAh; Android versão mínima 13 em português; **certificação ANATEL**; cabo, carregador bivolt automático; garantia mínima de 12 meses.

A designação **"LENOVO / TAB"** não corresponde a nenhum modelo específico — abrange dezenas de modelos com configurações radicalmente distintas, do Lenovo Tab E7 (4 núcleos, 2GB RAM, resolução inferior) ao Lenovo Tab P12 Pro (premium). Sem o modelo, é **impossível verificar objetivamente** qualquer uma das especificações exigidas no Edital.

Esse vício é **insanável**: a indicação do modelo na fase de aceitação — após a disputa de lances — não retroage para convalidar uma proposta que jamais deveria ter sido aceita. Ao competir sem o compromisso com um modelo específico, a WDCL obteve **vantagem desleal**: pôde dar lances mais agressivos sem a responsabilidade técnica que as demais licitantes assumiram ao identificar precisamente seus produtos.

II — DAS FALHAS DO CATÁLOGO APRESENTADO NA FASE DE ACEITAÇÃO:

Ainda que se admitisse — por mera argumentação — a possibilidade de sanar o vício da proposta genérica na fase de aceitação, o documento apresentado pela WDCL tampouco supre as exigências do Edital. Trata-se de **PDF produzido unilateralmente pela própria licitante**, não constituindo catálogo oficial do fabricante Lenovo, e que apresenta as seguintes omissões e incorreções graves:

Análise do catálogo apresentado pela WDCL x exigências do Edital:

Exigência do Edital	O que consta no catálogo da WDCL	Situação
Tela com tecnologia IPS ou superior	Menciona apenas "multitouch" e "WUXGA" — tecnologia IPS não citada em nenhum momento	**OMISSO**
GPS, GLONASS e Galileo	Nenhuma menção a GPS, GLONASS ou Galileo em qualquer parte do documento	**OMISSO**
Sensores mínimos: acelerômetro e sensor de luz	Nenhuma menção a sensores de qualquer tipo	**OMISSO**
Certificação ANATEL (número válido)	Informa "104962406667" — número com dígito a mais, divergente do registro oficial 10496-24-06667 no sistema Mosaico/ANATEL	**INCORRETO**
Catálogo oficial do fabricante	Documento produzido unilateralmente pela própria licitante, com print de site como referência — não é catálogo oficial da Lenovo	**NÃO OFICIAL**
Processador 8 núcleos, mín. 2,0 GHz	MediaTek Helio G85 Octa-core 2.0GHz	**ATENDE**
RAM mínima 4GB	4GB LPDDR4x	**ATENDE**
Armazenamento mínimo 64GB + microSD até 1TB	64GB eMMC + slot microSD	**ATENDE**
Wi-Fi 802.11 A/B/G/N/AC dual band	Wi-Fi 5 (802.11ac)	**ATENDE**
Bluetooth 5.0 ou superior	Bluetooth 5.3	**ATENDE**
Porta USB-C	USB-C 2.0	**ATENDE**
Câmera traseira mín. 8MP / frontal mín. 2MP	8MP traseira + 5MP frontal	**ATENDE**
Bateria mínima 5000mAh	5100mAh	**ATENDE**
Android versão mínima 13	Android 14	**ATENDE**
Garantia mínima 12 meses	1 ano (consta no catálogo)	**ATENDE**

Como se verifica na tabela acima, o catálogo apresentado pela WDCL é **omisso nas três especificações técnicas mais críticas** do Edital: tecnologia da tela (IPS), sistemas de localização (GPS/GLONASS/Galileo) e sensores (acelerômetro e sensor de luz). Ademais, apresenta o número de homologação ANATEL de forma incorreta, o que impede a verificação oficial da regularidade do produto.

Da ausência de catálogo oficial: A simples apresentação de documento produzido unilateralmente pela própria empresa licitante, desacompanhado de catálogo oficial do fabricante, manual técnico ou documentação pública verificável, não possui presunção de veracidade técnica suficiente para comprovar o atendimento às exigências do Edital. O ônus da prova quanto ao atendimento integral das especificações técnicas pertence exclusivamente à licitante, que deve demonstrá-lo de forma objetiva e verificável. **Catálogos de produtos devem ser oficiais.**

Da verificação do número ANATEL: O número de homologação informado no catálogo da WDCL — **"104962406667"** — diverge do número oficial cadastrado no sistema Mosaico da ANATEL para o modelo ZAEH0151BR, que é **10496-24-06667**. Toda e qualquer alegação de homologação da ANATEL deve ser confirmada oficialmente através do portal do Governo (https://sistemas.anatel.gov.br/mosaico), não cabendo à Administração Pública presumir a regularidade de número divergente do registro oficial.

DO MÉRITO E DO DIREITO:

Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Lei 14.133/2021, art. 5º): O edital é a lei interna do certame. A proposta que não identifica o modelo do equipamento não permite vincular a oferta ao objeto licitado. Sem essa vinculação, a proposta é juridicamente inválida desde a origem, vício que não se convalida em fase posterior.

Do Princípio da Isonomia (Lei 14.133/2021, art. 5º): Enquanto a recorrente e as demais licitantes comprometeram-se com modelos específicos e verificáveis — assumindo responsabilidade técnica integral —, a WDCL foi tratada de forma privilegiada ao ter sua proposta genérica aceita sem qualquer questionamento. Essa assimetria viola frontalmente o princípio da isonomia.

Do Ônus da Prova e da Vedação a Documentos Não Oficiais: O ônus de demonstrar o atendimento integral às especificações técnicas pertence exclusivamente à licitante, mediante apresentação de catálogo oficial do fabricante, manual técnico ou documentação pública verificável. Documento produzido pela própria empresa não possui presunção de veracidade técnica suficiente, especialmente quando omite especificações críticas exigidas no Edital.

Do Vício Insanável na Fase de Aceitação: A irregularidade da proposta genérica deveria ter sido identificada e sancionada antes da abertura da fase de lances. A tentativa de suprir esse vício na fase de aceitação — com documento não oficial e ainda assim omisso em especificações essenciais — não é apta a convalidar a participação irregular da WDCL no certame.

DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer-se:

1. O **conhecimento e provimento** do presente recurso, para fins de revisão do julgamento da proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 11/2026 – Coronel Vivida/PR;

2. A **desclassificação da proposta** da empresa WDCL COMERCIO E SERVICOS LTDA, por: (a) ter apresentado proposta genérica na fase inicial — indicando apenas "LENOVO / TAB", sem especificação do modelo —, em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório; e (b) ter apresentado, na fase de aceitação, documento não oficial produzido pela própria licitante, omisso em especificações essenciais do Edital (tecnologia IPS da tela, GPS/GLONASS/Galileo e sensores mínimos)

e com número de homologação ANATEL divergente do registro oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3. Declarada a desclassificação, seja a recorrente **EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES COMÉRCIO LTDA** (2º colocada, lance final de R$ 1.214,00, proposta completa: SAMSUNG / TAB A11 – SM-X133) convocada para apresentação dos documentos de habilitação e subsequente adjudicação do objeto.

Termos em que, pede deferimento. Aguardamos o pronunciamento de Vossas Senhorias.

PINHAIS, 28 DE MAIO DE 2026

THAIS CAMARGO DOS SANTOS CARVALHO

CPF: 114.345.489-88 | Representante Legal

EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 41.087.715/0001-00

THAIS CAMARGO DOS SANTOS CARVALHO:11434548988

Assinado de forma digital por THAIS CAMARGO DOS SANTOS CARVALHO:11434548988
Dados: 2026.05.28 23:27:51 -03'00'